



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/154 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado Azores TV

Lisboa
25 de maio de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/154 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado Azores TV

1. Identificação do pedido

A empresa Paulo Feliciano Audiovisual, Lda., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), em 17 de março de 2022, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado Azores TV.

2. Instrução do processo de candidatura

2.1. No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; n.º 78/2015, de 29 de julho e n.º 74/2020, de 19 de novembro, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

- 2.2. Conforme previsto no n.º 7 do artigo 17.º da LTSAP, «[o]s processos admitidos pela entidade reguladora devem, após o suprimento de eventuais insuficiências ser objeto de decisão de atribuição ou de rejeição dos títulos habilitadores [...]», sendo que as mesmas só foram supridas em 13 de abril de 2022, estando a ERC desde essa data habilitada à instrução do referido procedimento.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

- 3.1. De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da LTSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.
- 3.2. A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da LTSAP, os seguintes documentos:

- 4.1. Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas vocacionado para a sociedade e cultura açoriana.

Assume-se como um serviço de programas que pretende fazer a transição da experiência *online* e em *streaming* para o cabo «[c]om a produção diária de

televisão desde 2012 e mais de 5200 produções em arquivo, está reunida a experiência para suportar uma emissão diária que apenas transita das soluções de *streaming* para o Cabo.»

Mais fundamenta que «a Azores TV foca-se na produção local e de proximidade com temas que normalmente não teriam relevância para telejornais já existentes e raramente seriam alvo de cobertura temática e integral como é próprio deste projeto.»

- 4.2. Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.
- 4.3. Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.4. Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas. O serviço de programas televisivo Azores TV «conta com estúdio próprio, totalmente equipado, incluindo veículo de reportagem e van de diretos. [...]O estúdio está equipado com equipamento Panasonic P2HD, mesas de vídeo Blackmagic ATEM e de áudio Soundcraft. A rede de vídeo é SDI-HD e de áudio XLR. O estúdio opera com 4 câmaras HD além das 2 câmaras de reportagem 4K, robótica, gruas, gimbal, drones, kits de iluminação e muitos outros acessórios de áudio e vídeo. O Playout de emissão do Canal fica no data center de Televisão da Altice em Monsanto, onde ficam assegurados: energia, telecomunicações, backup, gravações e apoio 24 horas.»
- 4.5. Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente numa equipa de recursos humanos permanentes, afetos ao quadro e para projetos específicos contará com *freelancers*. Numa equipa cuja responsabilidade de conteúdos e

programação está a cargo do Diretor Geral, Paulo Feliciano, e a componente informativa será assegurada pela responsável de informação, Octávia Pinheiro.

«A empresa conta também com parceiros estratégicos que dão apoio em várias áreas de acordo com as necessidades, como gestão, jurídica, financeira, eletrónica, ou mesmo reforço de equipa de produção.»

4.6. Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) A designação a adotar para o serviço de programas é Azores TV;
- ii) O estatuto editorial, em conformidade com o artigo 36.º da LTSAP, contém a orientação e os objetivos do serviço de programas Azores TV, o qual é descrito como «um projeto editorial livre e independente com respeito pela Declaração dos Direitos Humanos, pela Constituição da República Portuguesa, pelas leis da Autonomia Regional, pelos direitos dos espetadores e no estrito cumprimento da Lei de Imprensa, da Lei da Televisão e demais legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente os princípios deontológicos dos jornalistas e ética profissional[...]».

Acresce ser «um espaço de divulgação dos projectos regionais, principalmente nas áreas da sociedade e da cultura. É um canal para a promoção de novos talentos e artistas, da saúde e do bem-estar, da educação e do desenvolvimento em harmonia com a natureza. [...] pretende unir os Açores e os Açorianos, nas 9 ilhas, continente e diáspora, com informação regular sobre a Cultura, fazendo ligação com o País e o Mundo»;

- iii) O horário de emissão do serviço de programas Azores TV assegurará 24 horas de emissão diária;
- iv) As linhas gerais da programação assentam num modelo vocacionado para a divulgação regional, constituído maioritariamente por magazines culturais; *talk*

shows temáticos, transmissão em direto e eventos especiais coincidentes com datas festivas de eventos populares e de reconhecido valor regional.

- 4.7. Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo.
- 4.8. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.
- 4.9. Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;
- 4.10. Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A..

5. Estudo económico e financeiro do projeto

- 5.1. Do estudo económico-financeiro apresentado pela Paulo Feliciano Audiovisual — Sociedade Unipessoal, Lda. (Paulo Feliciano), no qual enquadra e perspetiva o funcionamento do serviço de programas televisivo Azores TV, a 12 exercícios económicos.
- 5.2. O modelo apresentado assenta na determinação, com base nos pressupostos assumidos, das Receitas (Rendimentos) e Despesas (Custos), que se esperam sejam obtidos e incorridos no exercício da atividade projetada e dos correspondentes fluxos financeiros e fontes de financiamento.
- 5.3. Tendo por base o modelo apresentado e os testes efetuados, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.

5.4. Resultante do parecer avalizado por economista da ERC, «o estudo económico-financeiro apresentado pela Paulo Feliciano Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Lda, no qual se perspetiva o funcionamento do Azores TV, em 12 exercícios económicos:

- Apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data;
- Dá cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

6. Parecer sobre as condições técnicas

6.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LTSAP, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 12 de maio de 2022.

6.2. Decorre do referido parecer que «os equipamentos de radiocomunicações constantes do projeto estão sujeitos ao regime aplicável ao licenciamento de estações e redes de radiocomunicações atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação atual.»

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático, sediado na Região Autónoma dos Açores, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado Azores TV, nos termos requeridos pela Paulo Feliciano Audiovisual – Sociedade Unipessoal, Lda.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo Azores TV, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

De acordo com o mesmo diploma, artigo 6.º, nº 5, alínea b) é devida anualmente uma taxa de regulação média, por se tratar de um serviço de programas temático, no total de 148UC.

Lisboa, 25 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo